



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 53, DE 2025

A Câmara Municipal, na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 12.005/2023.

ALTERA A LEI Nº 10.694, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, PREVISTA NO ART. 97, § 8º, INCISO III DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

I - o titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na qualidade de presidente;

II - 02 (dois) representantes do Departamento de Gestão de Precatórios, da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Os representantes, de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão indicados, juntamente com seus respectivos suplentes, pelos titulares das pastas e nomeados por portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica vedada a celebração de acordo na Câmara de Conciliação de Precatórios nos seguintes casos:

I - precatórios que estejam suspensos por decisão judicial;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

II - credores que estiverem em débito com o Município de Santo André, salvo se a exigibilidade do crédito estiver suspensa nos termos da legislação vigente ou se houver garantia integral do débito por penhora judicial.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 3168/2025
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.